



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º. 963, DE 19 DE ABRIL DE 1.972.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

P A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a/ firmar acôrdo com a Fazenda do Estado de São Paulo, nos têrmos da proposta da respectiva Procuradoria Fiscal.

§ 1.º. - Nos referidos têrmos, a Prefeitura, na Ação Ordinária de Cobranças de "diferenças" dos excessos de arrecadação estadual, exercícios de 1.963 a 1.966, desistirá, expressamente, da correção monetária, dos juros legais, das custas, inclusive salários periciais, dos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência e de quaisquer outros/ acréscimos, recebendo, destarte, apenas o principal reclamado.

§ 2.º. - Para esse fim, outorgará o sr. Prefeito aos advogados constituídos por este Município para a propositura daquela Ação/ Ordinária de Cobrança nova procuração, com poderes "ad judicium" e, especificamente, para transigir, nos têrmo acima referidos, receber e dar quitação, desistindo, conseqüentemente, da referida ação.

Art. 2.º. - Fica aberto um crédito especial, no montante de 20% (vinte por cento) do efetivamente recebido por esta Prefeitura em razão desse acôrdo, para pagamento dos honorários dos advogados acima referidos, estimado em Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e atribuído à seguinte categoria econômica e funções do govêrno conforme Lei Federal n.º. 4.320/64.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.000.10 - Despesas Correntes
3.100.10 - Despesas de Custeio
3.140.10 - Encargos Diversos
Porcentagens, Custas, etc.....Cr\$ 22.000,00

Art. 3.º. - Para ocorrer despesas com abertura do / crédito conforme art. 2.º., fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente.

SERVIÇOS URBANOS

Serviços de Manutenção da Rede
Receita F.P. dos Municípios

4.000.91 - Despesas de Capital
4.100.91 - Investimentos
4.140.91 - Material Permanente
2 - aquisição de hidrômetros (parcial).....Cr\$ 22.000,00

Art. 4.º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de abril de 1.972.

OBS. AFIXADO NO LOCAL DE
COSTUME, NO SAGUÃO PRINCIPAL
DA PREFEITURA, NESTA DATA.
MOCOCA, 19 de ABRIL DE 1.972.

NELSON RAPPALDINI
Diretor Administrativo

Francisco Coelho de Moraes
-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Rappaldini
-Nelson Rappaldini - Dir. Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 193 DE 1972

Projeto de lei, 14/72.

Ac. nº 963

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo com a Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da proposta da respectiva Procuradoria Fiscal.

§ 1º - Nos referidos termos, a Prefeitura, na Ação Ordinária de Cobranças de "diferenças" dos excessos de arrecadação estadual, exercícios de 1963 a 1966, desistirá, expressamente, da correção monetária dos juros legais, das custas, inclusive salários periciais, dos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência e de quaisquer outros acréscimos, recebendo, destarte, apenas o principal reclamado.

§ 2º - Para esse fim, outorgará o Sr. Prefeito aos advogados aconstituídos por este Município para a propositura daquela Ação Ordinária de Cobrança nova procuração, com poderes "ad judicia" e, especialmente, para transigir, nos termos acima referidos, receber e dar quitação, desistindo, conseqüentemente, da referida ação.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial, no montante de 20% (vinte por cento) do efetivamente recebido por esta Prefeitura em razão desse acordo, para pagamento dos honorários dos advogados acima referidos, estimado em Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e atribuído a seguinte categoria econômica e funções do governo conforme lei federal 4.320/64.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 3.000.10 - Despesas Correntes
- 3.100.10 - Despesas de Custeio
- 3.140.10 - Encargos Diversos

Porcentagens, Custas e etc..... Cr\$.22.000

Art. 3º - Para ocorrer despesas com a abertura do crédito conforme art. 2º, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente

SERVIÇOS URBANOS

Serviços Manutenção da rede
Receita F.P. dos Municípios

- 4.000.91 - Despesa Capital
- 4.100.91 - Investimentos
- 4.140.91 - Material Permanente

2 - Aquisição dos hidrômetros (parcial)..... Cr\$.22.000

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Abril de 1972.

Sanção em 19/4/72

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. L. N.º. 033, DE 19 DE ABRIL DE 1.972.

C. Coelho

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a/ firmar acôrde com a Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da proposta da respectiva Procuradoria Fiscal.

§ 1.º - Nos referidos termos, a Prefeitura, na Ação Ordinária de Cobranças de "diferenças" dos excessos de arrecadação anual, exercícios de 1.963 a 1.966, desistirá, expressamente, da correção monetária, dos juros legais, das custas, inclusive salários periciais, dos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência e de quaisquer outros acessórios, recebendo, portanto, apenas o principal reclamado.

§ 2.º - Para esse fim, outorgará o sr. Prefeito aos advogados constituídos por este Município para a propositura daquela Ação Ordinária de Cobrança nova procuração, com poderes "ad judicia" e, especialmente, para transigir, nos termos acima referidos, receber e dar quitação, desistindo, conseqüentemente, da referida ação.

Art. 2.º - Fica aberto um crédito especial, no montante de 20% (vinte por cento) do efetivamente recebido por esta Prefeitura em razão desse acôrde, para pagamento dos honorários dos advogados acima referidos, estimado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e atribuído à seguinte categoria econômica e funções do governo conforme Lei Federal nº. 4.300/64.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.000,10 - Despesas Correntes	
3.100,10 - Despesas de Custeio	
3.140,10 - Encargos Diversos	
Porcentagens, Custas, etc.....	R\$ 22.000,00

Art. 3.º - Para ocorrer despesas com abertura do crédito conforme art. 2.º, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente.

SERVIÇOS URBANOS

Serviços de Manutenção de Rôde
Recetta F.P. dos Municípios

4.000,01 - Despesas de Capital	
4.100,01 - Investimentos	
4.140,01 - Material Permanente	
2 - aquisição de hidrômetros (parcial).....	R\$ 22.000,00

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de abril de 1.972.

OBS. AFIXADO NO LOCAL DE COSTUMES, NO SALÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA, NESTA DATA.

MOCOCA, 19 de ABRIL DE 1.972.

NELSON DAMAZINI
Diretor Administrativo

Francisco Coelho de Moraes
Francisco Coelho de Moraes
Prefeito Municipal

Nelson Damazini
Nelson Damazini - Dir. Administrativo